

PROCESSO: 19.006.050.253/2019-11

RECORRENTE: **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PR**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

ASSUNTO: Não incidência ITBI – art. 156

**EMENTA:**

**NÃO INCIDÊNCIA ITBI – ART. 156 DA CF. INDEFERIDO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA PORQUE O IMÓVEL NÃO ESTAVA SENDO UTILIZADO DENTRO DAS FINALIDADES ESTRITAS DA INSTITUIÇÃO. PROTOCOLOU O RECURSO NA DATA DE 08.05.2019. RECOLHEU O ITBI POSTERIORMENTE A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO (24.05.2019).**

Em face do recolhimento do ITBI não há mérito a ser analisado em segunda instância administrativa.

Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO Nº 004 /2021 – TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PR,**

**ACORDAM**

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por não estarem presentes os pressupostos de admissibilidade. Participaram do julgamento os membros Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi, Wanda Yaeko Kono e presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 26 de janeiro de 2021.

Yumiko Ueno Magno

**PRESIDENTE**